



11/04 HELIÓPOLIS 1985

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Lei Nº 470, de 07 de junho de 2021** - "Torna obrigatório, uma vez por semestre, que os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza, prestem informações sobre as ações realizadas nas respectivas Secretarias, e dá outras providências".
- **Lei Nº 471/2021, de 07 de Junho de 2021** - "Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a população de Heliópolis em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos, e dá outras providências".



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YWUT0QO6QML4WEM3KCMC+Q

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 470, de 07 de junho de 2021.

"Torna obrigatório, uma vez por semestre, que os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza, prestem informações sobre as ações realizadas nas respectivas Secretarias, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Igor Leonardo Sousa Santos.

Art. 1º - Fica obrigatório o comparecimento dos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza a prestarem informações referentes às ações realizadas nas respectivas Secretarias ou Órgãos pertencentes a esta municipalidade.

Art. 2º - As informações a serem prestadas deverão ocorrer de forma semestral, a serem realizadas na sede do Poder Legislativo, durante as Sessões Ordinárias, com data a ser marcada pelos titulares das respectivas Secretarias ou ocupantes de cargos da mesma natureza.

Parágrafo único – Os Secretários Municipais deverão oficializar o comparecimento ao Poder Legislativo, preferencialmente, a partir do encerramento do primeiro e terceiro trimestre de cada ano, sempre respeitando o recesso legislativo, imposto pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 3º - As informações que tomam por base essa lei estarão ligadas ao setor de atuação da referida Secretaria ou dos cargos de mesma natureza, assim compreendidas:

- a) Ações e metas realizadas pela secretaria para o alcance do interesse público;
- b) Dificuldades setoriais e organizações constantes no órgão;
- c) Projetos em construção e a serem implementados;
- d) Dentre outros assuntos que digam respeito à competência da referida secretaria.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos de mesma natureza podem se valer de documentos, livros, fotos, balancetes, dentre outros, bem como quaisquer instrumentos audiovisuais para fundamentar as informações prestadas a esta Casa.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito, em 07 de junho de 2021.

José Mendonça Dantas
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, nº02, Centro, Heliópolis - Bahia
CNPJ: 13.393.178/0001-91

LEI Nº 471/2021, de 07 de junho de 2021.

"Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a população de Heliópolis em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador Igor Leonardo Sousa Santos.

Art. 1º - Fica reconhecida no município de Heliópolis a prática da atividade física e do exercício físico como serviços essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a esta finalidade, bem como espaços públicos.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos nos locais previstos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único – O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito, em 07 de junho de 2021.

José Mendonça Dantas
Prefeito